

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.
LOTE 11 – TERRA FRIA / TERRA QUENTE
PRC_0282/2021_EXP

ENTRE:

1.^a Contraente: “ÁGUAS DO NORTE, S.A.”, sociedade comercial anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social estatutário 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Cristiana da Costa Barbosa, na qualidade de Administradora Executiva do Conselho de Administração, representantes legais da sociedade e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade em conjugação com a Certidão Permanente, doravante designada por AdNORTE;

E

2.^a Contraente: “INOCLEAN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, LDA.”, sociedade comercial por quotas, com sede social na Travessa da Liberdade, Armazém 4 5, 4785-081 Covelas, na freguesia de Covelas, concelho da Trofa, pessoa coletiva n.º 513444041, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Trofa, com o capital social de 25.000,000 EUR (vinte e cinco mil euros), aqui representada por Mónica Maria da Silva Maia Santos, na qualidade de representante legal da firma e com poderes para a obrigar, como resulta da certidão permanente, doravante designada por ADJUDICATÁRIA.

Considerando:

- Que o Conselho de Administração da AdNORTE em reunião de 12 de agosto de 2021, tomou a decisão de contratar e proceder ao lançamento por concurso público para escolha do contratante particular do contrato de aquisição de serviços denominado “PRC_0282/2021_EXP – Aquisição de serviços de limpeza nas instalações da Águas do Norte, S.A.”;
- Que o Conselho de Administração da AdNORTE, em reunião de 2 de dezembro de 2021, deliberou considerar a proposta economicamente mais vantajosa, a proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA e, em consequência, adjudicou o presente contrato;

- Que, naquela mesma data, a minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da AdNORTE, e, posteriormente notificada à ADJUDICATÁRIA para aceitação;
- Que, para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a ADJUDICATÁRIA apresentou uma caução através de guia de depósito correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato;
- Que foram entregues as apólices dos contratos de seguro exigidos em sede de procedimento;
- Que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela AdNORTE, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela ADJUDICATÁRIA;
- Que a ADJUDICATÁRIA fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos;

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela ADJUDICATÁRIA à AdNORTE, de limpeza nas instalações da Águas do Norte, S.A., nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.
2. O presente contrato engloba, além dos serviços discriminados com requisitos técnicos definidos nos Anexos I, II e III do Caderno de Encargos, o fornecimento dos respetivos produtos de higiene e de limpeza (detergentes ecológicos, desinfetantes e similares).

ARTIGO 2.º

Local de execução do contrato

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações discriminadas no Anexo I do Caderno de Encargos para o Lote II – Terra Fria / Terra Quente.

Lote	Designação Lote	Instalação	MORADA
II	Terra Fria / Terra Quente	EDIFICIO BRAGANÇA (RR MÃE DE ÁGUA)	Rua da Terra Fria
II	Terra Fria / Terra Quente	ETA DO AZIBO	5340-470 VALE DA PORCA
II	Terra Fria / Terra Quente	ETAR DE MIRANDELA	Lugar bairro da preguiça - cortinha da roda -5370-345 Mirandela
II	Terra Fria / Terra Quente	ETAR DE CACHÃO	5370-135 - Frechas
II	Terra Fria / Terra Quente	ETA AGUIEIRAS	SANTUÁRIO, Cimo de Vila, 5370-690 AGUIEIRAS
II	Terra Fria / Terra Quente	ETAR MACEDO DE CAVALEIROS	Lugar Ginço - 5340 MACEDO DE CAVALEIROS

ARTIGO 3.º

Prazo de execução

- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada durante o período correspondente a 1 (um) ano, a contar da data de início de vigência prevista no artigo 11.º, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O contrato será renovado, automaticamente, por mais dois períodos de 1 (um) ano, atingindo, assim, o prazo máximo de execução de 3 (três) anos, caso não seja denunciada pela AdNORTE, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo da vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar, ou quando seja atingido 80% (oitenta por cento) do preço contratual.

ARTIGO 4.º

Preço e condições de pagamento

- O preço contratual a pagar pela AdNORTE, em resultado da proposta adjudicada, resultará da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, previstos na tabela seguinte, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Lote	Designação Lote	Instalação	N.º Divisões (exceto WC)	N.º WC	N.º Colaboradores afetos à instalação	Área estimada de interiores (m²)	Área estimada de vidros/janelas (m²)	Preço Mensal Serviço Limpeza Edifícios e Entrega de Consumíveis (€/mês)	Preço Anual Serviço Limpeza Edifícios e Entrega de Consumíveis (€/ano)
II	TERRA FRIA/ TERRA QUENTE	EDIFICIO BRAGANÇA (RR MÃE DE ÁGUA)	7	1	3	180	20	165,00 €	1 980,00 €
		ETA DO AZIBO	7	2	6	184	51	261,00 €	3 132,00 €
		ETAR DE MIRANDELA	9	4	10	175	30	261,00 €	3 132,00 €

		ETAR DE CACHÃO	6	2	0	130	10	115,00 €	1 380,00 €
		ETA AGUIEIRAS	6	1	2	43	4	165,00 €	1 980,00 €
		ETAR MACEDO DE CAVALEIROS	4	1	2	45	2	165,00 €	1 980,00 €
Total (€/ano)									13 584,00 €
Total (€/ 3 anos)									40 752,00 €

2. O preço total estimado a pagar pela AdNORTE, em resultado da proposta adjudicada, é de 13.584,00 EUR (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período inicial de execução contratual de 1 (um) ano, sendo de 40.752,00 EUR (quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois euros) para o período máximo de execução de 3 (três) anos.

3. O preço total a pagar é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a AdNORTE apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

4. As quantidades apresentadas no Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

5. Caso venha a verificar-se que a quantidade dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas do Caderno Encargos, a ADJUDICATÁRIA não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdNORTE, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7. As condições de pagamento são as constantes da cláusula 19ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 5.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a ADJUDICATÁRIA prestou caução, através de guia de depósito, no valor de 407,52 EUR (quatrocentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), que corresponde a 3% (três por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.

2. A AdNORTE poderá recorrer à caução ou valores retidos, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento, por parte da ADJUDICATÁRIA, das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, bem como para pagamento das sanções que lhe forem aplicadas nos termos da Cláusula 23ª do Caderno de Encargos.

3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a ADJUDICATÁRIA deve, imperativamente, reforçar a caução na exata medida em que ela tenha sido quebrada.

4. A caução será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 6.º

Seguros

A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter em vigor, até ao total cumprimento do presente contrato, a(s) seguintes apólices de seguro(s) apresentado(s):

- a) Seguro de responsabilidade civil que garante a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da atuação do ADJUDICATÁRIA;
- b) Seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 7.º

Invalidez parcial

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

ARTIGO 8.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 9.º

Gestor do Contrato

[Redacted signature area]

ARTIGO 10.º

Comunicações escritas

[Redacted content area]

ARTIGO 11.º

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, valendo para o efeito a última assinatura aposta.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato, por meios eletrónicos, com recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela Primeira Contraente

**JOSÉ LUÍS CARNEIRO
MACHADO DO VALE**
Assinado de forma digital por
JOSÉ LUÍS CARNEIRO
MACHADO DO VALE
Dados: 2021.12.23 13:01:04 Z
(José Luís Carneiro Machado do Vale)

**CRISTIANA DA
COSTA
BARBOSA**
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português,
ou=Assinatura Qualificada do
Cidadão, sn=DA COSTA BARBOSA,
givenName=CRISTIANA,
serial=, cn=CRISTIANA DA COSTA BARBOSA
(Cristiana da Costa Barbosa)

Pela Segunda Contraente

**MONICA
MARIA DA
SILVA MAIA
SANTOS**
Digitally signed by
MONICA MARIA DA
SILVA MAIA SANTOS
Date: 2021.12.28
15:33:54 Z
(Mónica Maria da Silva Maia Santos)